



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Reitoria
Conselho de Graduação e Educação Profissional



Conselho de Graduação e Educação Profissional

COGEP

PROCESSO N°. 036/15-COGEP

**Câmara de Educação Profissional e Graduação
Tecnológica**

CÂMPUS PROPONENTE: UTFPR

Data de entrada: 06/11/15.

***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO
PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE LÍNGUAS
ESTRANGEIRAS MODERNAS DA UTFPR***

Data	Destino
06/11/15	CEDUP



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



***REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-
PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE LÍNGUAS
ESTRANGEIRAS MODERNAS DA UTFPR***

Curitiba
Novembro de 2015



**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
DOS CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
DO CENTRO ACADÊMICO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - CALEM**

*CAPÍTULO I
DA FINALIDADE*

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Línguas Estrangeiras Modernas - CALEM, vinculado à Diretoria de Graduação e Educação Profissional do Câmpus, tem por finalidade possibilitar um eficiente aprendizado de línguas estrangeiras modernas, com o objetivo de desenvolver as quatro habilidades necessárias à aquisição de línguas estrangeiras: leitura, compreensão auditiva, expressão oral e desempenho de escrita, além dos três elementos: gramática, vocabulário e pronúncia, em atividade complementar para o aluno e na capacitação do servidor da UTFPR.

*CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS*

Art. 2º - Os cursos regulares oferecidos pelo CALEM serão estruturados em regime semestral, denominados períodos.

Parágrafo Único - O período anterior é pré-requisito para o subsequente, à exceção do primeiro período.

Art. 3º - As turmas terão, no máximo, 25 alunos.

Parágrafo Único - Poderão ser canceladas turmas com número inferior a 10 alunos inscritos, à critério da Coordenação/Departamento.

Art. 4º - Além dos cursos regulares, o CALEM poderá oferecer cursos especiais e/ou específicos de Língua Estrangeira Moderna com o objetivo de atender às diferentes necessidades e interesses dos alunos, de acordo com a disponibilidade de docentes. Esses cursos específicos poderão ter formatos diferentes dos cursos regulares (em termos de carga horária, modalidade, pré-requisitos) conforme objetivos e público a atender.

Art. 5º - Caberá a cada Câmpus a definição de número de línguas estrangeiras ofertadas, assim como a proposição do projeto de curso e posterior aprovação pela DIRGRAD do Câmpus.

*CAPÍTULO III
DO INGRESSO*

Art. 6º - Poderão ingressar no CALEM:

1. alunos regularmente matriculados nos cursos de Nível Médio e Superior da UTFPR, e que não se encontrem no semestre letivo de ingresso na instituição;
2. alunos regulares matriculados nos programas de Pós-graduação Stricto-Sensu da UTFPR;
3. servidores da UTFPR.

Art. 7º - O acesso ao CALEM será solicitado por meio de requerimento de matrícula para o 1.º período, conforme Instrução de Matrícula específica.

Parágrafo Único - O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo não garantirá o ingresso no curso, cuja matrícula efetiva está condicionada à existência de vaga e à oferta da turma, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 3º deste regulamento.



CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 8º - A matrícula para os cursos de línguas estrangeiras modernas ofertados pelo CALEM será realizada acompanhando o cronograma de matrículas da UTFPR, com Instrução de Matrícula específica.

Art. 9º - O aluno poderá requerer matrícula em, no máximo, duas línguas estrangeiras, dentre as turmas e horários ofertados pelo Câmpus no qual o aluno está regularmente matriculado.

Art. 10 - A mudança de turma, em um mesmo período e em uma mesma língua, poderá ser requerida junto ao Departamento de Registros Acadêmicos, ficando condicionada à existência de vagas

Art. 11 - O aluno matriculado no CALEM que necessitar interromper seus estudos por motivo justificado, deverá requerer o trancamento de sua matrícula no Departamento de Registros Acadêmicos.

§1º - Será concedido trancamento por, no máximo, dois semestres, consecutivos ou não.

§2º - Para destrancar a matrícula, o aluno deverá passar pelo processo de matrícula seguindo a Instrução de Matrícula específica e de acordo com o regulamento vigente.

§3º - O aluno que desejar retornar ao CALEM após prazo superior a dois semestres de interrupção deverá ser submetido ao Teste de Nivelamento.

Art. 12 - O aluno reprovado no 1º período do CALEM perde o direito à vaga.

Parágrafo único - O aluno que desejar reingressar deverá requerer matrícula, seguindo a Instrução de Matrícula específica e de acordo com o regulamento vigente para preenchimento de vagas de primeiro período do CALEM.

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 13 - As vagas do primeiro período do CALEM, serão distribuídas proporcionalmente aos percentuais do número de alunos regularmente matriculados, no Câmpus, no semestre anterior nos respectivos níveis de ensino:

- I. Graduação;
- II. Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III. Pós-graduação *stricto- sensu*, e
- IV. Programas permanentes de capacitação de servidores.

§1º - O aluno da UTFPR requerente de matrícula para o primeiro período do CALEM será classificado por ordem do maior coeficiente de rendimento do curso no qual está matriculado e no caso de empate, por maior idade.

§2º - As vagas não preenchidas em um ou mais dos níveis de ensino, estabelecidos no *caput* deste artigo, serão redistribuídas, sucessivamente, nos demais níveis de ensino.

§3º - As vagas referentes ao inciso IV serão de, no máximo, duas vagas por turma sendo preenchidas por requerentes de matrícula pela ordem de maior tempo de serviço na instituição.

Art. 14 - A partir do segundo período do CALEM, o aluno de Curso de Língua Estrangeira Moderna será classificado pelo coeficiente do CALEM definido pela fórmula:

$CR = \frac{\sum (N \times CH)}{\sum CH} \div 10$	CR = coeficiente de rendimento CH = carga horária total da disciplina N = nota da disciplina
---	--

CAPÍTULO VI DO TESTE DE NIVELAMENTO

Art. 15 - O interessado em cursos no CALEM que comprovar documentalmente conhecimento prévio em línguas estrangeiras modernas poderá realizar o Teste de Nivelamento para definição do período de ingresso no CALEM.

§1º - A inscrição para o Teste de Nivelamento se dará no semestre anterior ao início do curso, conforme edital próprio.

§2º - O Teste de Nivelamento será constituído por uma prova escrita e/ou oral.

§3º - O Teste de Nivelamento terá validade de dois semestres.

§4º - A matrícula dos alunos que se submeteram ao Teste de Nivelamento obedecerá ao que está estabelecido no presente regulamento.

§5º - A nota do teste de nivelamento será utilizada para fins de cálculo do coeficiente de rendimento do CALEM.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ACADÊMICO E APROVAÇÃO

Art. 16 - O rendimento acadêmico será apurado por meio de verificação de frequência e avaliação do rendimento acadêmico.

§1º - A avaliação do rendimento acadêmico deverá ser resultante de diversos instrumentos de avaliação previstos nos planos de ensino de cada língua estrangeira moderna e compreenderá avaliações escritas e orais.

§2º - O professor deverá, durante o período acadêmico, efetuar a reavaliação de parte ou da totalidade dos conteúdos desenvolvidos que julgar necessários ou relevantes para satisfazer ao objetivo geral do ensino da língua.

Art. 17 - O aluno que, por motivo justificado e devidamente comprovado, perder algum procedimento de avaliação, deverá requerer uma segunda chamada.

§1º - A segunda chamada deverá ser requerida junto ao Departamento de Registros Acadêmicos em até 5 (cinco) dias após a realização da avaliação.

§2º - A data para a realização da segunda chamada deverá ser estipulada pelo professor em comum acordo com o requerente e ciência da Coordenação do CALEM.

Art. 18 - Considerar-se-á aprovado no período, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e alcançar Nota Final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - Os resultados das avaliações serão computados em 2 (duas) notas bimestrais.

§ 2º - Considerar-se-á Nota Final como a resultante da média aritmética das 02 (duas) notas bimestrais obtidas pelo aluno.

§ 3º - Para fins de registro, cada uma das notas bimestrais terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da disciplina.

§ 4º - Os Cursos de Língua Estrangeira Moderna da UTFPR não terão exame final.



Art. 19 - O aluno que não atingir a média ou a frequência mínima será considerado reprovado e poderá requerer sua matrícula no próximo semestre acadêmico, se houver oferta de turma.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20 - Ao aluno aprovado em todos os períodos previstos no projeto curricular de seu curso no CALEM será fornecido certificado expedido pelo Departamento de Registros Acadêmicos da UTFPR, contendo a carga horária efetivamente cursada, a carga horária total do curso e a média de aprovação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Após concluído o processo de matrícula, as vagas remanescentes poderão ser ofertadas também à comunidade externa, conforme edital próprio publicado no *site* da UTFPR.

Art. 22 - Os alunos matriculados no CALEM ficam sujeitos às normas e regulamentos da UTFPR.

Art. 23 - As situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do CALEM em conjunto com a Diretoria de Graduação e Educação profissional.

Art. 24 - Este Regulamento será publicado no *site* da UTFPR.

Art. 25 - Este Regulamento entrará em vigor no período acadêmico posterior à data de sua aprovação pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional - COGEP.



PROCESSO Nº: 036/15-COGEF

PARECER Nº: 03/15-CEDUP

ANALISADO EM:

CÂMARA: CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

INTERESSADO: PROGRAG/UTFPR

ASSUNTO: Proposta de Alteração do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Línguas Estrangeiras Modernas da UTFPR

RELATOR: Conselheira Vânia Lionço

RELATO

Após análise da PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS DA UTFPR, e efetuadas as correções, sou de parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Cons. Vânia Lionço
RELATORA



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Graduação e Educação Profissional
Câmara de Educação Profissional e Graduação Tecnológica

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



Da: Câmara de Educação Profissional e Graduação Tecnológica

Ao: Sr. Presidente do Conselho de Graduação e Educação Profissional

Ref.: *Processo n.º 036/14-COGEP*

“Proposta de Alteração do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Línguas Estrangeiras Modernas da UTFPR”.

A Câmara de Educação Profissional e Graduação Tecnológica acompanha, por unanimidade, o voto do relator.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

PROF. IRAPUAN SANTOS
PRESIDENTE DA CEDUP